

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Sr.^a Jandira Feghali e outros)

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 para permitir aquisição de produto ou processo inovador gerados por meio de políticas de fomento à pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

§ 4º A contratação prevista no caput poderá conter cláusula de aquisição do produto ou processo inovador decorrentes das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como aqueles oriundos de transferências de tecnologias e de encomendas tecnológicas estratégicas ao país.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.973, de 2004, também conhecida como Lei da Inovação, foi promulgada com a função essencial de implementar os arts. 218

e 219 da Constituição de 1988, que determinam ao Estado tomar medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País.

Recursos públicos diretamente disponibilizados para projetos tecnológico-industriais no País já atingem cifras bastante significativas, da ordem de R\$ 1,65 bilhões. Em sua maioria são aplicados nos Editais de Subvenção Econômica (sob a responsabilidade da Financiadora de Estudos e Projetos e do Ministério de Ciência e Tecnologia) e em projetos destinados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor industrial. Além disso, o BNDES, mediante o seu Fundo Tecnológico (FUNTEC), só em 2010, aportou cerca de R\$ 200 milhões em 27 projetos cooperativos entre instituições científicas e empresas brasileiras, de modo a promover a consolidação do conhecimento científico brasileiro e promover o desenvolvimento e o surgimento no país de produtos inovadores que sejam competitivos e contemplem o estado da arte das tecnologias para os setores: Energia, Meio Ambiente, Saúde, Eletrônica, Química, Transportes, Petróleo e Gás.

Este projeto de lei visa prover a referida Lei de um instrumento que possibilite garantir a realização de compras públicas de produtos ou serviços oriundos das contratações que envolvam risco tecnológico, conhecidas no meio científico-tecnológico sob a denominação de “encomenda tecnológica”, como também contratações decorrentes de transferências de tecnologias estratégicas ao País, obedecendo orientações que serão estabelecidas pela Administração Pública Federal em sua regulamentação.

A proposta pretende resolver uma pendência fundamental do processo de regulamentação do poder de compra, que não dispõe de mecanismos para dar garantia de mercado para os produtos e serviços cujos projetos tecnológicos são decorrentes de subvenções econômicas, encomendas tecnológicas e processos de transferência de tecnologia estratégicos ao País.

Destaca-se que há diversos segmentos industriais, tidos como estratégicos para o País, a exemplo dos setores Defesa e Saúde, que possuem demandas industriais indutoras do desenvolvimento científico e tecnológico, promotoras da ampliação de renda e criação de empregos qualificados. O exemplo do Setor Saúde é latente, é o segmento industrial onde

o poder de compra governamental vem sendo utilizado de forma mais sistemática, sobretudo para estimular a produção do País, mediante os 30 projetos de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e transferências de tecnologia para produção local de vacinas e hemoderivados da Hemobrás, que já totalizam cerca de R\$ 4 bilhões/ano em compras públicas estratégicas e geram uma economia média estimada de recursos para o SUS da ordem de R\$ 1,2 bilhão/ano.

Com a inclusão deste dispositivo que contempla a garantia de mercado, principal força para a inovação, para os produtos cujo desenvolvimento foram custeados, no todo ou em parte, por recursos públicos, fecha-se o círculo da inovação objetivado pela Lei nº 10.973, de 2004. Isto garantirá não só a viabilidade econômica e a manutenção dos projetos custeados com recursos públicos, como também a consolidação de uma nova base produtiva nacional inovadora, competitiva e capaz de fazer face a uma nova ordem econômica mundial onde os produtos e empresas brasileiras são sistematicamente submetidos a concorrências desleais.

Pela sua relevância social e econômica, convidamos os ilustres pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada Jandira Feghali

Deputado Dr. Paulo César

Deputado José Linhares

Deputada Elcione Barbalho